

5 — Ao funcionário designado para exercer as funções de secretário do conselho directivo do Centro de Medicina de Reabilitação será abonada, enquanto estiver no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 500\$.

6 — A educadora de infância que for incumbida de coordenar localmente o sector de educação em cada um dos hospitais será abonada uma gratificação mensal de 400\$ enquanto desempenhar essas funções.

7 — Aos professores e à educadora de infância do Instituto de Cegos de Branco Rodrigues será abonada a gratificação mensal de 300\$; quando habilitados com o curso de especialização, a gratificação será de 800\$. As educadoras de infância do Internato Infantil de Santa Joana Princesa, quando habilitadas com o curso de especialização, será abonada a gratificação mensal de 800\$.

8 — Enquanto não forem preenchidos os lugares de auxiliar de educação diplomados com o respectivo curso, previstos em pessoal técnico, o correspondente número de vagas poderá ser ocupado por auxiliares de estabelecimento.

9 — O pessoal médico da Santa Casa que actualmente presta serviço no Hospital de Sant'Ana, no Centro de Medicina de Reabilitação e Serviço de Pediatria e não puder ser colocado nas categorias da respectiva carreira ficará na categoria de médico do 1.º grupo ou do 2.º grupo. Estes lugares serão extintos quando vagarem e, enquanto se não extinguirem, não poderão ser preenchidos os lugares correspondentes da carreira médica.

10 — Os médicos contratados ao abrigo da nota 6 da Portaria n.º 696/70, de 31 de Dezembro, poderão manter-se na mesma situação enquanto os lugares da carreira médica, prevista no Decreto-Lei n.º 414/71 e já considerada na revisão dos quadros da Misericórdia, não forem providos nos termos legais.

11 — Aos enfermeiros e auxiliares de enfermagem que prestam serviço no Centro de Medicina de Reabilitação em regime de rotação e de horário completo poderá ser abonada, em substituição da residência em lar, em casos devidamente justificados, um subsídio de alojamento no montante e condições a fixar por despacho do Ministro das Corporações e Segurança Social.

12 — Quando os lugares da escola de reabilitação forem desempenhados cumulativamente com outros lugares da Santa Casa, serão retribuídos mediante gratificação a fixar por despacho do Ministro das Corporações e Segurança Social.

13 — Aos quatro funcionários que forem encarregados do serviço de tesouraria do Centro de Medicina de Reabilitação, das delegações de Angola e Moçambique e na secção do Porto das Apostas Mútuas Desportivas será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 600\$ para falhas.

14 — Ao funcionário que for encarregado do serviço de contas correntes na lotaria será abonada, enquanto estiver no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 1200\$.

15 — Ao funcionário que estiver encarregado da coordenação e expedição das listas dos sorteios da lotaria será abonada, enquanto estiver no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 700\$.

16 — A conferência de bilhetes da lotaria fica a cargo do pessoal administrativo que ali presta serviço.

17 — O primeiro-ajudante e os segundos-ajudantes de tesoureiro terão direito ao abono mensal de 500\$ para falhas; os fiéis de tesouraria terão direito ao abono mensal de 400\$ para falhas (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, actualizado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 872).

18 — Aos treze motoristas condutores de ambulância da metrópole responsáveis pela recolha de apostas será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 600\$.

19 — Aos dois operadores de central telefónica dos serviços centrais e do Centro de Medicina de Reabilitação com funções de encarregado será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 300\$.

20 — Aos três empregados diferenciados encarregados de orientar o pessoal com funções de porteiro e de guarda nos serviços centrais, no Museu e no Centro de Medicina de Reabilitação será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 300\$.

21 — Estão a cargo de empregados diferenciados as operações de separação, expediente e arquivo dos bilhetes de lotaria e a chancela dos bilhetes destinados a Angola e Moçambique.

22 — Está a cargo de quatro empregados diferenciados a guarda do Museu.

23 — O restante pessoal do Hospital de Sant'Ana é livremente escolhido pela congregação religiosa que o administra, em regime de acordo, com observância das condições estabelecidas na lei e no referido acordo.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 10 de Abril de 1974. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

Portaria n.º 328/74

de 24 de Abril

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, estabelecer o seguinte:

1.º Os vogais das mesas da Lotaria Nacional e das Apostas Mútuas Desportivas, os dois membros de cada uma das comissões executivas criadas nos termos do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, os secretários de cada um daqueles órgãos de administração e os membros dos júris passam a ser remunerados pela forma constante da tabela anexa à presente portaria.

2.º As gratificações dos vogais da mesa e dos membros das comissões executivas são inacumuláveis entre si.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 6 de Abril de 1974. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

Tabela de remunerações dos órgãos de administração da Lotaria Nacional e das Apostas Mútuas Desportivas e dos órgãos de fiscalização dos concursos.

	Gratificação mensal	Senhas de presença
A) Órgãos de administração		
Provedor:		
Como presidente das mesas e comissões executivas para a gerência da Lotaria e das Apostas Mútuas Desportivas	12 000\$00	—\$—
Adjuntos:		
Como vice-presidentes das mesas e comissões executivas para a gerência da Lotaria e das Apostas Mútuas Desportivas	7 500\$00	—\$—
Vogais da mesa da Lotaria Nacional	1 500\$00	—\$—

	Gratificação mensal	Senhas de presença
Vogais da comissão executiva da Lotaria Nacional	4 000\$00	—\$—
Vogais da mesa das Apostas Mútuas Desportivas	1 500\$00	—\$—
Vogais da comissão executiva das Apostas Mútuas Desportivas	4 000\$00	—\$—
Director da Lotaria Nacional:		
Como vogal da mesa das Apostas Mútuas Desportivas, secretário da mesa e da comissão executiva da Lotaria Nacional e presidente do júri de sorteios da Lotaria Nacional	7 000\$00	—\$—
Director das Apostas Mútuas Desportivas:		
Como vogal da mesa da Lotaria Nacional, secretário da mesa e da comissão executiva das Apostas Mútuas Desportivas e presidente do júri de escrutínio	7 000\$00	—\$—
B) Órgãos de fiscalização dos concursos		
Júri de escrutínio:		
Vogais	—\$—	(a) 400\$00
Júri de reclamações:		
Presidente	—\$—	(b) 600\$00
Vogais	—\$—	(b) 400\$00

(a) Cada um dos vogais terá direito a um mínimo mensal de 2000\$ qualquer que seja o número de concursos realizados.

(b) O presidente e cada um dos vogais terão direito a um mínimo mensal de 2000\$ e 1500\$, respectivamente, qualquer que seja o número de reuniões efectuadas.

O Ministro das Corporações e Segurança Social,
Joaquim Dias da Silva Pinto.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 329/74
de 24 de Abril

A Portaria n.º 760/73, de 3 de Novembro, que aprova o Regulamento do Internato Médico, estabeleceu que os candidatos ao concurso para o internato de especialidades apenas poderiam requerer a admissão a uma especialidade.

Verificou-se que a aplicação deste princípio poderia impedir alguns concorrentes de frequentarem aquele internato e desfavoreceria as especialidades menos procuradas, resultando prejuízos para os próprios médicos e para os hospitais.

Reconheceu-se também que nem todos os médicos têm ainda perfeitamente definida a sua vocação no sentido de uma especialidade, após a conclusão do internato de policlínica, pelo que convém possibilitar aos candidatos uma mais ampla escolha.

Considerando estes aspectos, torna-se necessário introduzir algumas alterações na Portaria n.º 760/73.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, que os artigos 55.º, n.º 1 e suas

alíneas, 56.º, n.º 3, e 59.º, n.º 1, do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 760/73, de 3 de Novembro, passem a ter a redacção seguinte:

Art. 55.º — 1. Dentro do prazo de abertura do concurso, os candidatos devem entregar na secretaria de um dos estabelecimentos em que desejem frequentar o internato de especialidades um requerimento de que conste:

- Identificação, data de nascimento e residência;
- Indicação, por ordem de preferência, dos ramos ou especialidades a que concorrem, no máximo de três, e sua ordem de prioridade;
- Indicação, relativamente a cada especialidade e por ordem de preferência, de três hospitais que desejem frequentar, de entre os que abriram vagas nas especialidades pretendidas;
- Classificação final obtida no internato geral ou de policlínica e respectiva data de exame;
- Quaisquer outros elementos curriculares que considerem de utilidade para fins de concurso.

Art. 56.º — 1.

2.

3. Ao presidente do júri compete providenciar no sentido de, decorridos não mais de cinco dias sobre o recebimento dos documentos, promover a afixação, na Direcção-Geral dos Hospitais e em todos os hospitais centrais, da lista provisória dos candidatos admitidos, com indicação dos ramos ou especialidades e dos estabelecimentos que cada candidato preferiu.

4.

5.

Art. 59.º — 1. Os candidatos que não tenham obtido colocação na distribuição referida no artigo anterior podem, no prazo de cinco dias a contar da data da afixação da lista referida no n.º 2 do artigo anterior, requerer colocação em qualquer dos hospitais em que restem vagas das mesmas especialidades.

2.

3.

Ministério da Saúde, 18 de Abril de 1974. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro.*

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 330/74
de 24 de Abril

Nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, que a face dos cartões de identidade destinados aos funcionários do Ministério da Saúde e serviços dependentes, aprovados pelas Portarias n.º 17 153, de 6 de Maio de 1959, e n.º 22 448, de 12 de Janeiro de 1967, seja alterada de acordo